



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ISRAELÂNDIA
Israelândia - Vara das Fazendas Públicas

Rodovia GO 060 esq. com Rua Rio Claro Qd. 14, Lt. 01/05, , CENTRO, ISRAELÂNDIA - Fone:
(64) 3678-1200

Processo nº: 5072390.50.2019.8.09.0078

Ação: Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: Ministério Público Do Estado De Goiás - Promotoria De Israelândia

Requerido(a): Estado De Goiás

DESPACHO

Revedo o processado, observo que em 13/02/2019 foi proferida decisão liminar (evento 4) na qual, dentre outras, foi determinada a imediata e parcial interdição das Rodovias GO-173, no trecho entre as cidades de Israelândia/GO e Jaupaci/GO, e GO-060, no trecho entre a cidade de Iporá/GO e o trevo para a cidade de Moiporá/GO, para proibir temporariamente o tráfego de veículos pesados, admitindo-se tão somente o fluxo de motocicletas, automóveis de passeio (inclusive camionetes e vans), ônibus de transporte de passageiros e caminhões de até 02 (dois) eixos, ficando proibido o trânsito de caminhões com mais de 02 (dois) eixos, ainda que descarregados, à exceção daqueles que comprovarem o transporte de gêneros de primeira necessidade (alimentos, medicamentos, insumos hospitalares e combustíveis).

Para tanto, foi determinado à GOINFRA que providenciasse imediatamente 04 (quatro) barreiras, uma em cada extremidade dos trechos citados acima, para controle do tráfego e proibição de trânsito de veículos pesados, devendo para tanto manter equipes de pessoal em cada barreira, 24h por dia, até que seja autorizada judicialmente a liberação total das vias, após constatado o cumprimento integral dessa decisão.

Muito embora até o momento não se tenha notícia do cumprimento de mandado em carta precatória expedida com a finalidade de citação da GOINFRA, observo que o Estado de Goiás foi regularmente citado e intimado da referida decisão no dia 15/02/2019, conforme consta no evento 4 dos autos nº 5074601.43.2019.8.09.0051 (anexo).

De se ressaltar ser cediço que até o momento a GOINFRA não providenciou as barreiras para controle do tráfego de veículos pesados, o que tal pode ter contribuído para o desabamento da pista no Km 184 da GO-060 na data de ontem (05/03/2019), fato notoriamente noticiado pela imprensa goiana e que implicou na interdição total do trânsito por algumas horas até que reparos emergenciais fossem feitos por atuação conjunta das Prefeituras Municipais de Israelândia e de São Luís de Montes Belos.

Inclusive, na data de hoje, este Magistrado passou pelo local danificado e verificou pessoalmente que os reparos emergenciais iniciais foram feitos apenas com a retirada do asfalto

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS
Tutela Cautelar Antecedente
ISRAELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: FERNANDA DIAS BARCELLOS - Data: 06/03/2019 15:45:00

deteriorado e, em seu lugar, foi apenas colocada uma camada de terra, aparentemente, sem qualquer critério técnico, o que, a princípio, não garante a segurança de tráfego no local, sobretudo de veículos pesados, podendo provocar acidentes até mesmo com vítimas fatais.

Assim é que, perante esse cenário calamitoso, somado às intensas chuvas e tempestades que têm assolado a região do oeste goiano nas derradeiras semanas, entendo que deve a determinação de providenciar as barreiras para controle do trânsito de veículos pesados ser estendida ao Estado de Goiás, ora corréu.

Com efeito, **determino** que, no **prazo de 48h**, o Estado de Goiás providencie, por meio da Polícia Rodoviária Estadual, no mínimo **04 (quatro) barreiras**, sendo 01 (uma) na Rodovia GO-173, no perímetro urbano da cidade de Jaupaci/GO; e 03 (três) na Rodovia GO-060, considerando 01 (uma) nas proximidades da rotatória da saída da cidade de Iporá/GO para Israelândia/GO; 01 (uma) nas proximidades do trevo para a cidade de Fazenda Nova/GO; e 01 (uma) nas proximidades do trevo para a cidade de Moiporá/GO, todas para controle do tráfego e proibição de trânsito de veículos pesados, devendo para tanto manter equipes de pessoal em cada barreira, **24h por dia**, independentemente de atuação direta da GOINFRA (antiga AGETOP), até que seja autorizada judicialmente a liberação total das vias, após constatado o cumprimento integral da decisão liminar (evento 4). Fica, por ora, liberado o trânsito para veículos leves, considerados estes como sendo aqueles de até 02 (dois) eixos. Veículos com mais de 02 (dois) eixos deverão ser orientados a desviar para outras rodovias, ainda que descarregados, exceto aqueles que estejam transportando gêneros de primeira necessidade, tais como alimentos, medicamentos, insumos hospitalares e combustíveis.

Intime-se pessoalmente por Oficial de Justiça o comandante do Posto da Polícia Rodoviária Estadual situado entre as cidades de Firminópolis/GO e São Luís de Montes Belos/GO, cientificando-o do conteúdo integral dessa decisão para que providencie, no **prazo de 48h**, a colocação das barreiras policiais citadas, sob pena de responder por crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Por oportuno, e considerando o disposto no artigo 231, §2º, do CPC, e a inércia estatal por mais de 10 (dez) dias úteis com relação às providências para cumprimento das obrigações iniciais contidas na decisão liminar (evento 4), **aplico ao Estado de Goiás multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Por conseguinte, **determino**, desde já, a indisponibilidade de tal quantia via Sistema BACENJUD.

Outrossim, **imponho nova multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, caso não seja cumprida a presente ordem judicial pelo Estado de Goiás, por meio da Polícia Rodoviária Estadual, no prazo de 48h.

Juntada aos autos o extrato do sistema Bacenjud, concedo ao Estado de Goiás **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se manifestar, sob pena de preclusão.

Mantenho, por fim, as demais determinações contidas na decisão do evento 4, porém elevando a multa para o **valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** no caso de descumprimento da obrigação de, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da citação, efetuar reparos definitivos nas inúmeras patologias identificadas ao longo das Rodovias GO-173 e GO-060, nos trechos, respectivamente, entre as cidades de Israelândia/GO e Jaupaci/GO, assim como entre Iporá/GO e o trevo para a cidade de Moiporá/GO, conforme citado no Parecer Técnico nº 066/2018 elaborado pela Unidade Técnico-Pericial de Engenharia do MPGO.

Intimem-se eletronicamente a PGE e a GOINFRA.



Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se imediatamente e COM URGÊNCIA.

Israelândia, 6 de março de 2019

Marcos Boechat Lopes Filho

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS
Tutela Cautelar Antecedente
ISRAELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: FERNANDA DIAS BARCELOS - Data: 06/03/2019 15:45:00